



# Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 0510.01/2023-PE.01



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNIC PIO DE MUCAMBO, POR INTERM DIO DA SECRETARIA DE SA DE E DO OUTRO A EMPRESA MEDICAL EXPRESS LTDA, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS.**

O Munic pio de Mucambo, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Avenida Construtor Gonalo Vidal, s/n - Centro - Mucambo - Cear , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.413.562/0001-83, atrav s da **SECRETARIA DE SA DE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Sa de, Sr. **Benedito de Paulo Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MEDICAL EXPRESS LTDA**, com sede na Rua Juarezza T vora, n.º 41, sala 03, centro da cidade de Umirim, estado do Cear , inscrita no CNPJ sob n.º 50.189.253/0001-23, representado pelo Sr. Yuri Alexandre Meneses CPF n.º 058.323.423-21 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Preg o Eletr nico n.º 0510.01/2023-PE**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas altera es posteriores, nos Decretos n.º 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os **CONTRATANTES**  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

## **CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Preg o Eletr nico n.º 0510.01/2023-PE** e seus anexos, os preceitos do direito p blico, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas altera es, e, ainda, outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

## **CL USULA SEGUNDA - DA VINCULA O AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato est  vinculado aos termos do edital do **Preg o Eletr nico n.º 0510.01/2023-PE** e seus anexos, e   proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcri o.

## **CL USULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVIOS M DICOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE M VEL DE SA DE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DE MUCAMBO/CE**, de acordo com as especifica es e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Refer ncia do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

## **CL USULA QUARTA - DA EXECUO DOS SERVIOS**

4.1. O atendimento dever  ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regula o e o atendimento ao paciente ser  realizado nas depend ncias do estabelecimento do contratado.

4.2. A empresa contratada dever  possuir consult rios m veis devidamente equipados para a realiza o dos atendimentos especializados.

4.3. O prazo e a execu o ser o nos termos do anexo I do termo de refer ncia, e ser o solicitados por meio de Ordem de Servio emitida pela Secretaria de Sa de deste Munic pio.

## **CL USULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREO**

5.1. Os preos s o firmes e irajust veis pelo per odo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preos contratuais poder o ser reajustados, tomando-se por base a data da apresenta o da proposta, com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas ou outro equivalente que venha a substitui-lo, caso este seja extinto.



# Prefeitura Municipal Mucambo



## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetuado o pagamento /crédito.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão correrão por conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MAC	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.
- 9.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto neste edital.
- 9.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas estabelecido neste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



# Prefeitura Municipal Mucambo



ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja executado de acordo com as exigências.

10.4 O prestador vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

10.11 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.12 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.14 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



# Prefeitura Municipal Mucambo



11.3 Executar os servi os dentro das melhores t cnicas, zelo e  tica, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente  s especifica es estabelecidas pela Contratante.

11.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execu o dos servi os nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na presta o dos servi os.

11.6. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste edital e conforme TERMO DE REFERENCIA.

11.7 No caso de subloca o s  poder  ser feito de acordo com a lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, e conforme Termo de Refer ncia.

## CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria de Sa de para proceder ao acompanhamento da presta o dos servi os;

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de servi os possa cumprir suas obriga es dentro das normas e condi es deste processo;

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12.4. Rejeitar os servi os que n o atendam aos requisitos constantes das especifica es do Termo de Refer ncia.

12.5. As rotas poder o ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos servi os vencedores do processo licitat rio. Nesses casos, havendo altera es dos quil metros os valores ser o readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.

12.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execu o do objeto contratual.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos   CONTRATADA nas condi es estabelecidas neste instrumento.

12.8. Indicar os locais e hor rios em que dever o ser executado os servi os.

## CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS SAN ES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Preg o, a Administra o P blica Municipal poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

13.2 advert ncia;

13.3 multa de 0,3%(zero v rgula tr s por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, at  o m ximo de 10%( dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo m ximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecu o total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunica o oficial;

13.5 suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o P blica Municipal de Mucambo/CE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

13.6 Declara o de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administra o p blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prej zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

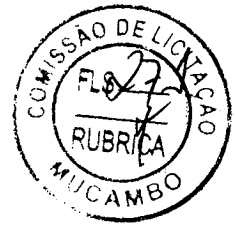
13.7- Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o deste Munic pio, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio de licita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.8- ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

13.9- n o mantiver a proposta, injustificadamente;



# Prefeitura Municipal Mucambo



- 13.10- comportar-se de modo inidôneo;  
13.11- fazer declaração falsa;  
13.12- cometer fraude fiscal;  
13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.  
13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.  
13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.  
13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.  
13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.  
13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Mucambo e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.  
13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Mucambo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo, Ce, 14 de novembro de 2023.

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
BENEDITO DE PAULO NETO  
CONTRATANTE

YURI ALEXANDRE  
MENESES:05832342321  
Assinado de forma digital por YURI ALEXANDRE MENESES:05832342321  
Dados: 2023.11.14 10:54:00 -03'00'

MEDICAL EXPRESS LTDA  
CNPJ sob nº 50.189.253/0001-23  
Yuri Alexandre Meneses  
CONTRATADA

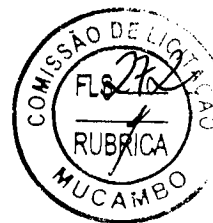
## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:



# Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO n  0510.01/2023-PE.01

EMPRESA: MEDICAL EXPRESS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 181.975,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais)

LOTE UNICO				
ITEM	ESPECIFICA�O	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Consultas especializadas em neuropediatria, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	90	R\$ 240,00	R\$ 21.600,00
2	Consultas especializadas em ortopedia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	190	R\$ 207,50	R\$ 39.425,00
3	Consultas especializadas em pneumologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
4	Consultas especializadas em dermatologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	140	R\$ 210,00	R\$ 29.400,00
5	Consultas especializadas em oftalmologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	110	R\$ 210,00	R\$ 23.100,00
6	Consultas especializadas em reumatologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
7	Consultas especializadas em gastroenterologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
8	Consultas especializadas em neurologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	115	R\$ 230,00	R\$ 26.450,00
8	Consultas especializadas em otorrinolaringologia, realizadas em forma de mutir�o por meio de unidade m�vel de sa�de.	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 181.975,00</b>